



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Pirenópolis

PROJETO DE LEI N° 002

Gabinete

DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 383/00, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMDEC do Município de Pirenópolis, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à prevenção, contingência, socorro e assistência emergencial da população atingida por desastres.

Art. 2º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMDEC será vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 383, de 21 de dezembro de 2000, sendo de sua competência juntamente ao Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à defesa civil.

Parágrafo único. O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 3º Compete ao órgão gestor do FUMDEC:

I - Administrar recursos financeiros;

II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

IV - Prestar contas da gestão financeira;

V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMDEC;

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS - GO

PROTOCOLO

Nº.: 033 / 02 / 23

EM: 07 / 02 / 23

HORA: 13:30



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

VI - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4º Constitui receita do FUMDEC:

I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou do Estado e de outros órgãos oficiais;

III - Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - Os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoal física ou jurídica;

VI - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMDEC;

VII - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;

VIII - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNDEC poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

I - suprimento de:

- a.** alimentos;
- b.** água potável;
- c.** medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
- d.** roupas e agasalhos;
- e.** material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
- f.** material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
- g.** combustível, óleos e lubrificantes;
- h.** equipamentos para resgate;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

Gabinete

- i. material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
- j. apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
- k. material de sepultamento.

II - pagamento de serviços relacionados com:

- a. desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
- b. restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
- c. outros serviços de terceiros;
- d. transportes.

III - reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros.

IV - outras despesas necessárias à efetiva execução dos programas, projetos e ações voltados à defesa civil.

Art. 6º A estrutura orçamentária do FUMDEC integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária deste.

§ 1º A Contabilização do FUMDEC, será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2º A movimentação de recursos financeiros do FUMDEC, serão realizadas por meio de conta corrente específica junto a instituição financeira oficial sediada no Município de Pirenópolis, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 7º As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMDEC, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Art. 9º O FUMDEC será implementado no exercício fiscal de 2023 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município de Pirenópolis a partir de 2024.



ESTADO DE GOIÁS

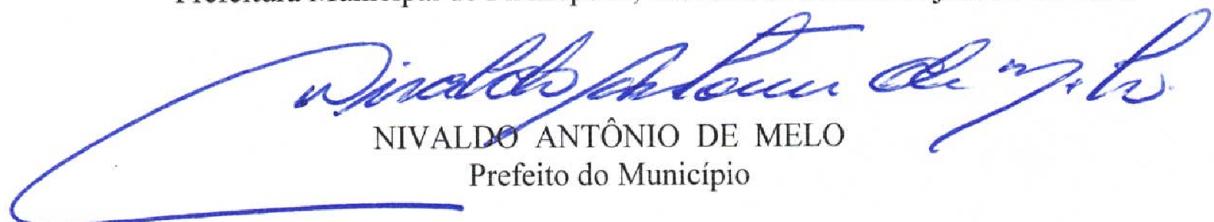
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

Gabinete

Parágrafo único. No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirenópolis, aos 25 dias do mês de janeiro de 2023.



A blue ink signature of 'NIVALDO ANTÔNIO DE MELO' followed by a blue line underneath.

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD) - SALDO ATUAL
EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE DE ORGANIZAÇÃO EXECUTIVA
GESTÃO: 01 PRESIDENTE E 01 VICE-DEIRETOR GERAL
UNIDADE: 000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
FUNÇÃO: 00 RESERVAS CONTINGÊNCIAS
SUB-FUNÇÃO: 122 Administração Geral
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
PROJETO ATIVIDADE: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
FONTE DE RECURSOS: 100 RECURSOS NÃO VINCULADOS

CÓD.	FICHA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO	RESERVA	LIMIT. EMP.	SALDO
999999	20230273	RESERVA DE CONTINGENCIA	205.436,00	0,00	0,00	205.436,00
		TOTAL DA FONTE DE RECURSOS:	205.436,00	0,00	0,00	205.436,00
		TOTAL PROJETO ATIVIDADE:	205.436,00	0,00	0,00	205.436,00
		TOTAL PROGRAMA:	205.436,00	0,00	0,00	205.436,00
		TOTAL SUB-FUNÇÃO:	205.436,00	0,00	0,00	205.436,00
		TOTAL FUNÇÃO:	205.436,00	0,00	0,00	205.436,00
		TOTAL DA UNIDADE:	205.436,00	0,00	0,00	205.436,00
		TOTAL DA GESTÃO:	205.436,00	0,00	0,00	205.436,00
		TOTAL DO ORGÃO:	205.436,00	0,00	0,00	205.436,00
		TOTAL GERAL:	205.436,00	0,00	0,00	205.436,00

1



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

JUSTIFICATIVAS AO
PROJETO DE LEI N° 002/ 23.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar o Projeto de Lei nº 002/2023, que “Cria o Fundo Municipal Proteção e Defesa Civil – FUMDEC, e dá outras providências”.

O objetivo para do FUMDEC é complementar e viabilizar a aplicação efetiva do disposto na Lei Municipal nº 383, de 21 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), e dá outras providencias”. Trata, portanto, de um instrumento de natureza contábil, com o objetivo de captar, o repassar e a aplicar recursos destinados ao suporte financeiro de programas, projetos e ações voltados à prevenção, contingência, socorro e assistência emergencial da população atingida por desastres.

O gerenciamento das ações de defesa civil é feito por meio de um ciclo estratégico, que permite subdividir a atuação do Poder Público e da comunidade em alguns momentos específicos relacionados a desastres. O ciclo é subdividido em ações de prevenção, mitigação, preparação e reconstrução.

Ações de prevenção reduzem a ocorrência e a intensidade de desastres naturais e humanos, por meio de uma avaliação das ameaças e vulnerabilidades a que se submetem uma comunidade. As ações de mitigação reduzem os impactos das ameaças e dos desastres. As ações de preparação, por sua vez, são desenvolvidas em parceria com a comunidade em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de formar e capacitar pessoas para minimizar os efeitos dos desastres através da difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos. Por fim, as ações de reconstrução englobam os atos de resposta aos desastres com o fito de recuperar a infraestrutura e restabelecer a normalidade dos serviços públicos, da economia local, do moral social e do bem-estar geral.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

O cenário natural de um desastre enseja e exige reabilitação de forma rápida, proporcionando um mínimo de condições à população local para manutenção de sua saúde, higiene e habitação, além do restabelecimento de acessos rodoviários e serviços básicos.

Assim, o FUMDEC é criado para suplantar todas essas ações, minimizando os prejuízos socioeconômicos e os danos humanos, materiais e ambientais resultantes de desastres. Além disso, ciente do fato de que desastres demandam grande quantidade de recursos financeiros em pouco tempo, o Fundo servirá como ponte de apoio para captação de recursos financeiros externos.

Pelo exposto e na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Atenciosamente,


NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal